

RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 22/0006-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada para acompanhamento e fiscalização para a obra de construção da futura sede do Sesc Imperatriz, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, a Coordenadora da Comissão de Licitação recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes, realizou o credenciamento e informou aos presentes que a empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA, encaminhou os envelopes de propostas de preços e documentações de habilitação a esta comissão, considerando a possibilidade de envio antecipadamente dos envelopes, a empresa não teve sua participação comprometida. E, credenciou nos termos do edital os representantes das empresas 2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. **A3** CONSTRUCAO Ε **ENGENHARIA** EIRELI. CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA e POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. Logo após, a Coordenadora da Comissão de Licitação rubricou os credenciamentos, solicitou que os representantes presentes rubricassem os documentos, promoveu a abertura das documentações de habilitação das empresas participantes do certame, grampeou os documentos e rubricouos; e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas 2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA não foi colocado o total de páginas nas documentações de habilitação, foi solicitado conforme determina os subitens 6.1 e 6.1.1 do edital, que os representantes das empresas colocassem o total de páginas nas documentações, totalizando, respectivamente, 106 e 41 folhas; considerando ainda que as documentações apresentadas pelas empresas: A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI, não estavam numeradas; FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA - não estavam numeradas da forma correta, a Coordenadora da CPL solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações conforme estabelece os subitens 6.1 e 6.1.1 do edital, ficando o total de 72 folhas da última empresa: considerando que a empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA, não numerou de forma correta os documentos para habilitação, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Coordenadora da CPL numerou os documentos, totalizando 140 folhas. Em seguida, a Coordenadora de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos, perguntou aos presentes se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI observou que a empresa FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA não apresentou a regularidade junto ao CREA do profissional, referente ao item 5.3.1 do edital. Após a observação relativa à empresa FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA foi perguntado ao representante se tinha algum posicionamento em defesa da empresa, e o representante informou que não. O representante da empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA observou que a empresa A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI não atendeu ao item 5.3.3.2, referente a qualificação técnica, observou ainda que a empresa A3 CONSTRUCAO E



ENGENHARIA EIRELI apresentou atestado de subcontratada; observou que as empresas CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA e FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA não apresentaram acervo compatível ao item 5.3 (qualificação técnica), referente a atestados de capacidade técnica compatível com fiscalização de obras, com área mínima de 3.633,55, excetuando-se residencial, e devidamente averbados no CREA/CAU; observou que a empresa 2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA utiliza os atestados de capacidade técnica (operacional) em nome da pessoa jurídica Decor Reforma e Manutenção. Em seguida, a Comissão solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes das propostas de preços que ficaram em poder da Comissão e informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação, e qualquer informação seria publicada conforme subitem 11.1 (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br — Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital.

- 2 Durante a análise das documentações realizada pela Comissão de Licitação, verificou-se que a empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA foi vencedora do processo 18/0003-CC, que realizou a "Contratação de empresa especializada para proceder serviços de elaboração de projetos complementares para a futura sede do Sesc abrangendo projetos de: cálculo estrutural, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, combate a incêndio, detecção e alarme de incêndio, instalações de telefone e lógica, drenagem, circuito fechado de TV-CFTV, sistema de proteção contra descarga atmosférica, climatização, ventilação e exaustão mecânica, parque aquático, sala de artes visuais, sonorização acústica, sistema de gás, tratamento de esgoto e cozinha industrial, para futura sede do Sesc na cidade de Imperatriz-MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos", assim, conforme subitem 3.6 (Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:), letra f (Tenham participação na autoria do projeto) do edital, a empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA está impedida de participar do processo, e por isso está DESCLASSIFICADA no certame.
- **3** Considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as documentações apresentadas pelas empresas participantes ao setor de engenharia da instituição, sendo que após análise e parecer técnico, e ainda conforme análise realizada pela Comissão de Licitação segue o seguinte resultado:
- 3.1 No que se refere a observação constante na ata da primeira sessão, relativo as empresas: 2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, ter utilizado os atestados de capacidade técnica (operacional) em nome da pessoa jurídica Decor Reforma e Manutenção; e A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI, não ter atendido ao item 5.3.3.2 do edital, e ter apresentado atestado de subcontratada; conforme análise técnica, informamos que as comprovações das capacidades técnicas estão em conformidade com o disposto no subitem 5.3.2 do edital, o qual diz: "Prova de capacidade técnica constituída por no mínimo, um(a) Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha fiscalizado obras e serviços de forma satisfatória, e que guardem semelhança com o objeto licitado" (grifo nosso), pois os atestados podem ser emitidos em nome do responsável ou da própria empresa, desde que comprovado um mínimo de 3.633,55; assim, as empresas 2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI estão HABILITADAS no certame.



3.2 As empresas CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA e FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA estão INABILITADAS no certame, pois não possuem comprovação de acervo técnico mínimo exigido, desatendendo o subitem 5.3.2.2 (Atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: atestado de servicos de acompanhamento e/ou fiscalização de obras. EXCETUANDO RESIDENCIAL, que quardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de exigido na execução dos serviços e com área construída comprovada de no mínimo 3.633,55 m²) do edital, respondendo a observação constante na ata da primeira sessão relativo às licitantes. Quanto a observação de que a empresa FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA não apresentou a regularidade junto ao CREA do profissional, foi informado que a respectiva licitante apresentou Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo CREA, na qual consta que tanto a empresa quanto seus responsáveis técnicos estão regulares, atendendo assim ao que determina o subitem 5.3.1 (Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos) do edital.

- **3.3** A empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** está HABILITADA no certame.
- 4 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 1º de junho de 2022.

Eline dos Santos Ramos Coordenadora da CPL